



CONGRESSO NACIONAL

MPV 615

00024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

/05/2013	Proposição Medida Provisória nº 615 / 2013			
Autor Deputado <i>Luís Cláudio Vieira Lourenço</i>		Nº Prontuário		
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4. * ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global				
Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se onde couber:

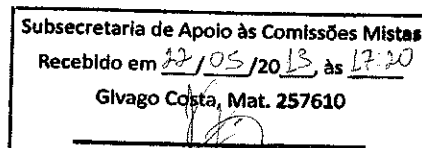
Art. X Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2013: os prazos previstos no § 18 do art. 65, da Lei Nº 12.249, de 11 de junho de 2010; e os prazos previstos no § 12 do art. 1º e do art. 7º da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

§ 1º A existência de parcelamentos em curso nos termos das Leis Nº 12.249, de 11 de junho de 2010 e 11.941, de 27 de maio de 2009, não impede o pagamento ou parcelamento de outros débitos, obedecidos o prazo mencionado no *caput* e as regras e condições fixadas nas referidas leis, hipótese em que os procedimentos de consolidação e cobrança serão formalizados em processo administrativo autônomo.

§ 2º A extensão do prazo de que trata o *caput* não se aplica às pessoas físicas e jurídicas que tenham tido parcelamento rescindido após 1º de janeiro de 2013, nos termos, respectivamente:

I - do § 9º do art. 1º da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009;

II - do § 9º do art. 65 da Lei Nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

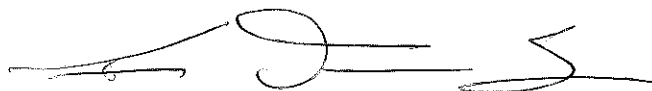


JUSTIFICAÇÃO

A crise que se abate sobre a economia nacional, em especial sobre o setor produtivo, requer a adoção de medidas de estímulo ao cumprimento das obrigações tributárias, em especial àquelas decorrentes dos parcelamentos anteriormente concedidos.

A alteração proposta tem o intuito de permitir amplo debate sobre a matéria. Sendo assim, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

ASSINATURA



João Cívica Lima